

PROJETO DE RESOLUÇÃO /2024.

Ementa: *Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.*

Artigo 1º - Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

§ 1º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;



X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Resolução em todo o território nacional.



§ 2º. Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Caruaru.

CAPÍTULO I
DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS
Seção I
Da Indicação

Artigo 2º - As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Caruaru, que exercerá as atribuições de Controlador, será exercido com auxílio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

Artigo 3º - O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Caruaru, instituído mediante Portaria, é responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

I - monitoramento contínuo de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - análise de risco;

III - elaboração e atualização contínua da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV - orientar, sob o aspecto formal, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas;

V - expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e desta Resolução;

VI - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei Federal nº 13.709/2018;

VII - recomendar ao Presidente da Câmara Municipal, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

VIII - orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e nesta Resolução;



IX - monitorar a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal.

X – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Caruaru será composto por 03 (três) membros, tendo como Presidente um de seus membros, que deverá obrigatoriamente ser servidor de provimento efetivo, o qual exercerá a função de encarregado de dados pessoais, após indicação do controlador.

Seção II

Da Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

Artigo 4º - A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 3º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos departamentos desta Câmara Municipal:

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

I - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

Parágrafo único. Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru, todos de interesse público, considera-se legítimo interesse, de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo caruaruense, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Legislativo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

Artigo 5º - Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.



Parágrafo único - O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, com direito a Recurso Ordinário dirigido a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru.

Artigo 6º - A Câmara Municipal de Caruaru, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Artigo 7º - Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Caruaru que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei Federal nº 13.709/2018, devendo os servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único. Os editais de licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal de Caruaru, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei Federal nº 13.709/2018, estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Artigo 8º - Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas por Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ouvido previamente o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

CAPÍTULO II

DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS

Seção I

Da Designação

Artigo 9º – O encarregado de dados pessoais de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Caruaru, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:



I - deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo;

III - deve ser nomeado, por meio de portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução;

IV - não poderá ser designado para desenvolver atividades nas unidades de tecnologia da informação ou para atuar como gestor responsável por sistemas de informação nos departamentos.

§ 1º. A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Caruaru.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não impede que os demais departamentos da Câmara Municipal de Caruaru, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o encarregado de dados pessoais

Artigo 10 – O encarregado de dados pessoais deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O encarregado de dados pessoais, designado em conformidade com esta Resolução deverá desempenhar suas atribuições em articulação com o Ouvidor da Câmara Municipal de Caruaru.

Seção II Das Atribuições

Artigo 11 - São atividades do encarregado de dados pessoais:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º desta Resolução;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V - adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;

VI - receber e encaminhar ao Controlador para adoção das providências pertinentes:

- a)** as sugestões direcionadas, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- b)** o informe de que trata o artigo 31 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares;

VIII – exercer outras atividades correlatas.

Artigo 12 - Mediante requisição do encarregado de dados pessoais, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo responsável da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I - a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - contratos que envolvam dados pessoais;

III - situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Artigo 13 - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão direcionados ao encarregado de dados pessoais, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos naquela legislação.

§ 1º Os requerimentos de que trata o *caput* deste artigo serão respondidos pelo encarregado de dados pessoais, com o apoio técnico dos demais departamentos da Câmara Municipal.

§ 2º O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.



Artigo 14 – O encarregado de dados pessoais comunicará à Presidência da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Parágrafo único - A comunicação será feita em 30 (trinta).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6º, incisos I ao X da Lei Federal nº 13.709/2018 é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, devendo o seu processamento ser devidamente regulamentado e aprovado pelo controlador.

Parágrafo único. Para fins de elaboração de normativo de regulamentação e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal deverão ser obedecidas as bases legais insertas no art. 7º, incisos I ao X, do art. 23 da Lei Federal nº 13.709/2018, além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural.

Artigo 16 - Cabe à Câmara Municipal, por meio do encarregado de dados pessoais:

I - fornecer ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Caruaru os subsídios técnicos necessários para elaboração e



monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais.

II - orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal;

III - expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e desta Resolução após oitiva do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal;

IV - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei Federal nº 13.709/2018;

V - recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, após oitiva do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

VI - orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e nesta Resolução;

VII - monitorar a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru.

Artigo 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

Vereador **BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA**
Presidente

Vereador **LEONARDO CHAVES**
1º Secretário

Vereador **EDEILSON JOSÉ DA SILVA – Galego de Lajes**
2º secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru, buscando abordar diversos aspectos para a cidade e seus munícipes.

Nesse toada, podemos considerar a proteção dos direitos individuais quanto a proteção em relação ao tratamento de seus dados pessoais, garantindo sua privacidade e segurança.

Ademais, a referida regulamentação está em consonância com a normatização nacional.

A presente propositura se coaduna com a legislação federal pertinente a matéria, de maneira a estabelecer padrões e diretrizes de proteção de dados já adotados por diversos órgãos e entidades, além de está alinhado com as melhores práticas internacionais.

Por oportuno, faz-se imperioso destacar que a confiança e transparência são regras para estabelecer o tratamento de dados pessoais, e, por esse motivo, esta propositura irá contribuir para aumentar a confiança dos cidadãos nesta Casa de Leis.

Ademais, registre-se ainda, que o estímulo à inovação responsável que trata as normas de proteção de dados, não busca inibir a inovação, mas tão-somente promover uma cultura de tratamento de dados responsável e ética, o que pode estimular o desenvolvimento de novas tecnologias e serviços digitais de forma sustentável.

Nesta senda, as normas que tratam de proteção de dados, insere-se nos padrões de prevenção de abusos e vazamentos de dados: Destarte, a resolução colima prevenir abusos no tratamento de dados pessoais, bem como minimizar o risco de vazamentos e incidentes de segurança que possam expor informações sensíveis dos cidadãos.

Isso porque, o normativo que dispõe sobre proteção de dados estabelece uma cultura de responsabilidade compartilhada no tratamento de informações pessoais, envolvendo não apenas as organizações que coletam e processam dados, mas também os próprios titulares dos dados, que têm direitos e responsabilidades nesse contexto.



Além do mais, a presente proposta de regulamentação é uma exigência legal que deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades que trabalham com dados pessoais.

Destarte, em face da modernização e adequação às novas realidades digitais, do crescente uso de tecnologias digitais e da expansão da internet, é fundamental que as normas de proteção de dados sejam atualizadas e adequadas ao momento, garantindo assim a proteção dos direitos dos cidadãos no ambiente digital.

Por fim, a presente propositura vem contribuir para um ambiente de promoção do desenvolvimento sustentável e proteção efetiva dos dados pessoais, de maneira a promover uma sociedade mais justa, equitativa e democrática, posto que os direitos individuais são respeitados e protegidos.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

Vereador **BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA**
Presidente

Vereador **LEONARDO CHAVES**
1º Secretário

Vereador **EDEILSON JOSÉ DA SILVA – Galego de Lajes**
2º secretário